



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 70/2021

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Justiça Federal da 5ª Região de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do TRF5 o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, vinculado à Presidência do Tribunal, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O CGPD será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação da autoridade encarregada dos dados pessoais na instituição:

- o juiz auxiliar da Presidência;
- um(a) magistrado(a) indicado pela Corregedoria Regional;
- o(a) Diretor(a) Geral;
- o(a) Diretor(a) da Secretaria Judiciária;
- o(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa;
- o(a) Diretor(a) da Subsecretaria de Tecnologia da Informação;
- o(a) Diretor(a) da Subsecretaria de Pessoal;
- um(a) servidor(a) representante da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Os membros do CGPD serão designados por Portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

II – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas; e

V – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Justiça Federal, definida na Resolução nº 687, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 12/03/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2010519** e o código CRC **B71C63A6**.